PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
BOM PRINCÍPIO LEVADO A SÉRIO

Pref. Municipal de Bom Princípio - PI

CONTRATO Nº 08.10.2026.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MANOEL FERREIRA MELO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, Centro, CEP.: 64.225-000, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº XXX.171.063-XX, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí(PI), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANOEL FERREIRA MELO**, situada na Rua Oeiras, nº 1192, Bairro Bebedouro, Parnaíba/PI, CEP 64.218-810, inscrita no CNPJ sob o nº 63.326.722/0001-50, neste ato representada pela Sra. **DARKLENE GOMES DE MELO**, brasileira, maior, empresária, inscrita no CPF nº XXX.275.203-XX, residente e domiciliada em Parnaíba-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI,** de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada e as Ordens de Serviço.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, Processo Administrativo nº 645/2026, e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2025, pelo Edital e seus Anexos e pela proposta adjudicada.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 698.850,00 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais),** conforme o lote e os serviços adjudicados e a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	UN	QTDE	V.UNIT	V TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS	LOTE 02	HORAS	5.000	R$ 139,77	R$ 698.850,00
TOTAL DO VENCEDOR						**R$ 698.850,00**
VENCEDOR		**MANOEL FERREIRA MELO CNPJ Nº 63.326.722/0001-50**				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Bom Princípio do Piaui/PI, a serem indicadas nos

Pref. Municipal de Bom Princípio - PI - CPL

respectivos empenhos, conforme a secretaria demandante e a fonte de recursos aplicável, oriundos do Projeto / Atividade: 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; FR: 500; 700; 719.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço, observada a proposta da Contratada.

6.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização do Contrato.

6.3. Os serviços deverão ser realizados em local tecnicamente adequado e nas condições estabelecidas pela Ordem de Serviço e pelo Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, relativa aos serviços efetivamente executados e medidos, observada a ordem cronológica e a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e da comprovação/atesto dos serviços executados.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante designará fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) executar os serviços conforme o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e a proposta, assumindo todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações;

II) observar rigorosamente as especificações, prazos, padrões técnicos e condições estabelecidas para a execução do objeto;

III) atender às Ordens de Serviço emitidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais, dentro dos limites e condições contratados;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X) responder pela qualidade dos serviços executados e refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;

XI) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A extinção do Contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a infração e o procedimento legal aplicável.

13.2. A aplicação das sanções observará processo administrativo regular, com contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e consideração das circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas serão fixadas e aplicadas nos termos do Edital, do Contrato e da Lei nº 14.133/2021, respeitado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme art. 156, § 3º.

13.3.1. As sanções poderão ser cumuladas nos casos legalmente admitidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.3.2. O impedimento de licitar e contratar, quando cabível, terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando

cabível, será aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. As sanções serão registradas e divulgadas na forma da legislação aplicável.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí(PI), 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
Assinado de forma digital por FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
Dados: 2026.10.08 09:07:09 -03'00'

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DARKLENE GOMES DE MELO
Data: 14/10/2026 15:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARKLENE GOMES DE MELO
MANOEL FERREIRA MELO
CNPJ Nº 63.326.722/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. _____ **CPF Nº** 012.xxx.xxx-66
2. Eliem Ribeiro de Morais **CPF Nº** 103.xxx.733-01